



## **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

**Assessoria Jurídica**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
GILMAR MENDES**

**URGENTE**

**Ref.: ADPF 1059**

**ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**, já qualificada na ação em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, por seus advogados (as) ao final assinados (as), informar a ocorrência de mais um ataque orquestrado por forças policiais contra o povo Guarani Kaiowá em Mato Grosso do Sul, nos termos dos outros informes apresentados nos presentes autos, dessa vez contra a Terra Indígena Nhanderu Marangatu, localizada no município de Antônio João, próximo à fronteira com o Paraguai, nos termos a seguir expostos.

O Território Indígena Nhanderu Marangatu é devidamente reconhecido como terra indígena pela Funai, tendo sido homologado pela Presidência da República, com área de 9.317ha, no ano de 2005. Entretanto, o procedimento administrativo de demarcação foi suspenso por força de decisão liminar contida no MS 25463, em trâmite no STF e também com a Relatoria do Exmo. Min. Gilmar Mendes, sem, até o momento, análise sobre o mérito processual.

Registra-se que no dia 12 de setembro de 2024, ontem, indígenas do povo Guarani Kaiowá, exaustos da longa espera pela demarcação do território tradicional, ocuparam a Fazenda Barra, propriedade sobreposta à Terra Indígena Nhanderu Marangatu, no Estado de Mato Grosso do Sul. Após o legítimo processo



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

de reocupação, a Polícia Militar do Estado iniciou ataques armados, sem qualquer respaldo judicial ou institucional para a violenta ação orquestrada. Nesse sentido, três pessoas, uma mulher e dois homens, foram feridos, de forma que, ao momento, uma se encontra internada no hospital do município<sup>1</sup>.

Segundo apurado junto à base, ao momento, as vítimas encontram-se na seguinte conjuntura:

- 1. duas vítimas mulheres:** uma com lesão por tiro de borracha na região do flanco direito e outra com lesão perfurativa no joelho direito por arma de fogo com exposição óssea, além de lesão no abdômen por bala de borracha.
- 2. Um rapaz:** três tiros de borracha no peito.

O cenário de violência no Estado de Mato Grosso do Sul é fruto de uma política de segurança pública pautada na violação dos direitos indígenas, conforme já exposto amplamente na petição inicial. A entidade vem sistematicamente reportando o cenário à Suprema Corte, mas, até o presente momento, o posicionamento tem sido de completa inércia, o que corrobora com a situação amplamente relatada na imprensa:

**"Indígenas são feridos em confronto com a PM durante tentativa de ocupação de fazenda em Antônio João"**. G1/Globo. Disponível em : <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/09/13/indig>

---

<sup>1</sup> "Retomada Guarani Kaiowá da TI Nhaderu Marangatu é alvo de ataque policial e deixa três feridos". Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <https://cimi.org.br/2024/09/retomada-ti-nhanderu-marangatu/>. Acesso em 13 set. 2024.



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

enas-sao-feridos-em-confronto-com-a-pm-durante-tentativa-de-ocupacao-de-fazenda-em-antonio-joao.ghtml. Acesso em 13 set. 2024.

É importante mencionar que o cenário de violência estrutural na região em que vive o povo Guarani Kaiowá, especificamente Nhanderu Marangatu, gerou o assassinato do indígena Simião Vihalva no ano de 2016, e, igualmente, o homicídio de Dorvalino Rocha, em 2005, bem como o de Marçal Tupã, no ano de 1983. Os assassinatos deram-se em contexto de luta pelo território tradicional e a violência por parte de fazendeiros e políticos da região, **exato cenário do atual momento, o que indica a real possibilidade de ocorrência de um massacre no Território Indígena.**

A justificativa utilizada pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul é a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 5031931-08.2023.4.03.000, pelo Exmo. Relator Desembargador Antonio Morimoto Junior, em que concede a permanência do policiamento ostensivo na localidade, em consonância à decisão proferida em primeiro grau nos autos n.º 5002163-64.2023.4.03.6005 também pela manutenção do policiamento ostensivo. Entretanto, em nenhum momento há decisão pela reintegração de posse da localidade, o que impede a atuação da força policial em ato truculento ou de despejo coletivo sem o devido respaldo judicial.

As decisões supramencionadas encontram-se em total desarranjo com o ordenamento jurídico brasileiro, inclusive com o próprio entendimento firmado pelos tribunais federais, vejamos:

Constitucional. Administrativo. Conflito envolvendo disputa de terras indígenas. **Atuação irregular da Polícia Militar. Incompetência para dirimir conflitos desta natureza.** Competência



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

complementar e cooperativa com os órgãos federais competentes para a tutela de direitos indígenas. Ofensas físicas e morais contra comunidade indígena. Dano moral coletivo configurado. Dever de indenizar. Apelação do Estado do Ceará improvida e apelações do MPF e da FUNAI e remessa oficial providas. (BRASIL, 2012b).

Entretanto, o observado na prática é absolutamente distinto, uma vez que houve forte ataque da Polícia Militar à comunidade indígena ali residente, tendo uma mulher levado um tiro no joelho, conforme imagens abaixo colacionadas, e outros dois jovens terem sido alvos também, ao que indica o relato da comunidade, de balas com menor potencial lesivo.



Ao momento, a comunidade encontra-se **cercada** por viaturas da Polícia Militar, ao menos 20 (vinte) veículos da tropa de choque e de viaturas do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), além de veículos do Corpo de Bombeiros. A Polícia Militar segue irredutível quanto à permanência na localidade e



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

a possibilidade de retirada dos indígenas sob forte violência, em uma interpretação completamente equivocada das decisões judiciais prolatadas, uma vez que, conforme já mencionado, inexistente qualquer mandado para reintegração. **A possibilidade de ataque é iminente.**

A presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em tela foi proposta justamente para salvaguardar os interesses indígenas frente às situações como a relatada. Nesse sentido, destacamos que no dia que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas completa mais um ano de vigência em nosso país, os povos indígenas do Mato Grosso do Sul passam por um processo de vilipêndio ao seu direito à vida e integridade física. A atuação do Estado de Mato Grosso do Sul na área de segurança pública vem representando uma barbárie no trato com seus povos tradicionais - não é mais razoável essa Suprema Corte não se posicione sobre os pedidos cautelares feitos.

Conforme exhaustivamente explicado ao longo da petição inicial que inaugura o presente processo, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul possui um nítido histórico de violência contra comunidades indígenas do Povo Guarani Kaiowá, tendo tal conduta enraizada na instituição, além da prática de atos de despejos coletivos sem qualquer ordem judicial, **exatamente o que ocorre no presente caso**, motivo pelo qual requereu-se, liminarmente, a elaboração de plano de segurança para tal povo por iniciativa do Estado de Mato Grosso do Sul. A liminar segue, até o momento, sem apreciação.

É preciso mencionar, igualmente, o impacto da vigência da Lei 14.701/2023 no cenário de violência observado. O instrumento normativo, atualmente



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

posto em mesa de conciliação nos autos do julgamento conjunto da ADC 87, ADO 86, ADI 7582, ADI 7583 e ADI 7586, gerou a paralisação dos procedimentos demarcatórios pelo país e ampliou ainda mais a insatisfação dos povos indígenas com a referida mora, os quais, sem perspectiva de ocupação do território tradicional, viram-se sem alternativa senão o início dos movimentos de retomada. Igualmente, a manutenção da lei legítima a atuação de fazendeiros, produtores rurais e políticos contrários aos direitos territoriais dos povos originários, fazendo valer um cenário fático de ataques a comunidades indígenas de todo o país.

Ocorre que a Constituição Federal, em seu Art. 144, §1º, inciso I, grafa de forma taxativa que compete à Polícia Federal “**apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União**”. É precisamente este o caso da tutela de direitos territoriais coletivos dos povos indígenas a ensejar a atuação da Polícia Federal em detrimento da Polícia Militar, já que as terras indígenas, nos termos do texto constitucional, são de propriedade da União e destinam-se à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos povos indígenas.

No presente caso, tem-se que, no momento do massacre pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, os indígenas encontravam-se em ato de retomada em propriedade sobreposta à Terra Indígena Nhanderu Marangatu, inafastável, portanto, a competência da Polícia Federal para atuação *in loco*.

Tampouco há de se falar na prática de crime comum em que indígenas figurem como vítimas ou autores, o que ensejaria a aplicação da Súmula nº 140 do Superior Tribunal de Justiça e atrairia a competência estadual. *In verbis*:



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

**Súmula 140 do STJ** - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima

Compreende o referido Tribunal Superior, em consonância com o Art. 109, inciso XI da CRFB/1988, que a existência de controvérsia sobre direitos territoriais coletivos dos povos indígenas atrai a competência federal para todos os atos e afasta a aplicação da Súmula nº 140.

Pelo exposto, a atuação da Polícia Federal em terras indígenas está intrinsecamente relacionada à competência da Justiça Federal para julgar, já que aquela é a Polícia Judiciária da União, isto é, o órgão exclusivo responsável pela investigação de crimes de competência da Justiça Federal para julgamento (Art. 144, §1º, inciso VI, da Constituição Federal).

Extrai-se do Agravo Interno interposto nos autos de origem pelo Ministério Público Federal contra decisão da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que as terras objeto de reivindicação pela comunidade indígena já foram objeto de demarcação e homologação, senão vejamos:

**“Destaca-se que restou amplamente demonstrado na origem que o imóvel referido nestes autos integra Terra Indígena demarcada e homologada, de modo que a solução da questão de fundo depende de prolação de decisão definitiva pela Suprema Corte acerca do Tema 1031”.**

Por fim, conforme asseverado pelo Ministério Público Federal nesta mesma peça, pende a finalização do julgamento dos embargos no RE 1.017.365/SC, caso paradigmático do Tema 1031, e há decisão liminar do Eminentíssimo Ministro Gilmar



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

Mendes, nos autos conjuntos da ADC 87, ADIs 7582, 7583, 7586 e ADO 86, que determinou a suspensão de todos os processos judiciais que versem sobre a matéria até o julgamento definitivo do feito.

Embora reconhecida, portanto, a competência federal para processar e julgar a matéria, no mérito não assiste razão, portanto, à decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou a manutenção do policiamento ostensivo e a retomada da tramitação da ação de interdito proibitório em desfavor da comunidade indígena.

Diante disso, a **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib)**, com base no cenário acima transcrito, bem como a partir da fundamentação jurídica mencionada, requer a **emissão de ordem judicial para que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), suspenda imediatamente qualquer ação de policiamento ostensivo** perante a comunidade indígena do Povo Guarani Kaiowá residente no Território Indígena Nhanderu Marangatu, localizado no Município de Antônio João/MS. Continuadamente, solicita-se a atuação, no intuito de salvaguardar a vida e integridade física da comunidade indígena, da Polícia Federal, competente para atuar no caso, mediante o envio de comunicado à Superintendência Regional da Federal em Mato Grosso do Sul.

Igualmente, com base nas outras manifestações apresentadas perante o presente juízo, a respeito do incremento da violência contra o povo Guarani Kaiowá desde a promulgação da Lei 14.701/2023 e os intensos e violentos ataques



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – Comissão Guarani  
Yvyrupa - Conselho do Povo Terena - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

sofridos ao longo do corrente ano, sobretudo em razão da atuação das forças policiais sul-mato-grossenses, requer, novamente, a **procedência do pedido liminar** formulado nos presentes autos, no intuito de que, entre outros pedidos, o **Estado de Mato Grosso do Sul elabore plano de segurança para proteger a vida e integridade física do povo Guarani Kaiowá**, a fim de evitar a ocorrência de flagrantes violações de direitos humanos.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

**Mauricio Terena**  
Coordenador Jurídico da APIB  
OAB/MS 24.060

**Ingrid Gomes Martins**  
Assessora Jurídica da APIB  
OAB/DF 63.140

**Iorrannis Luiz Moreira da Silva**  
Assessor Jurídico da APIB  
OAB/MS 27.100